

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROSSEGUIMENTO

**EMPRESAS: AGROFER COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., AGRÍCOLA SETE
POVOS LTDA., FRANCISCO LAUER PEZZI. ("GRUPO AGROFER")**

DATA: 8 de abril de 2026

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 8 de abril de 2026, às 14h, a Administração Judicial do Grupo AGROFER deu início à 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC). A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial da empresa, em trâmite no Juízo da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS, sob o número 5012940-26.2024.8.21.0028.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Em seguida, foi indicada a procuradora do Banco Bradesco, Dra. Raquelli Bólico, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e dois credores foram designados para assinar a ata ao final.

2. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante das recuperandas, Dr. Roberto Reis.

Realizados os cumprimentos iniciais, o Dr. Roberto Reis apresentou considerações acerca das deliberações individuais realizadas com os credores durante o período de suspensão da Assembleia, destacando a necessidade de concessão de prazo adicional para conclusão das tratativas.

Diante disso, considerando também o dever legal de designação da assembleia dentro do prazo previsto na Lei nº 11.101/2005, propôs a suspensão da presente assembleia pelo prazo de 20 dias, com retomada na data de 27/04/2026, às 14h, a fim de assegurar uma análise mais adequada por parte dos credores.

A Administração Judicial consignou que não há impedimento legal para o novo pedido de suspensão, uma vez que o prazo total não ultrapassa o limite de 90 (noventa) dias para o encerramento da assembleia, nos termos do art. 56, §9º, da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações.

O Dr. Alamir Reis, procurador do Banrisul, manifestou que possui autorização interna para deliberar por suspensão de até 20 (vinte) dias, declarando, assim, sua concordância com o prazo proposto.

Em seguida, a Dra. Raquelli Bóllico, procuradora do Banco Bradesco S/A, requereu, por meio do chat, que a recuperanda proceda à juntada do plano modificativo aos autos com antecedência.

Em resposta, a recuperanda informou que o plano modificativo será protocolado até o dia 15/04/2026, com o objetivo de conferir maior celeridade às tratativas.

Ato contínuo, considerando que o período de suspensão proposto não ultrapassou os 90 dias para o encerramento da assembleia (art. 56, §9º, da LREF), passou-se à votação.

3. Votação

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre o pedido de suspensão da AGC pelo prazo de 20 dias, até o dia 27/04/2026, às 14 horas.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, foi apresentado o resultado de **aprovação** do pedido de suspensão da AGC, por maioria, representada por **99,90%** dos créditos presentes.

Diante disso, na forma do artigo 42 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** a suspensão da AGC até o dia 27 de abril de 2026.

4. Ressalvas

Credor: Banco Santander

"Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu

crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo, no exercício do controle de legalidade do plano, não havendo que se falar, igualmente, em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

Igualmente não concorda com a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, sendo tais disposições nulas, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como serão mantidos eventuais protestos e restrições em órgãos de proteção ao crédito em face dos mesmos.

A Recuperanda, caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que os credores se reservam ao direito de não anuir em eventual alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, ou qualquer outro registro, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, além dos pontos aqui elencados, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem, ou com ressalvas no ato assemblear, não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.”

5. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, pois dois credores de cada classe, pelo representante das recuperandas e por este Secretário. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi encerrada.

Santa Rosa/RS, 8 de abril de 2026.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIEL



GRUPO AGROFER

Procurador dos recuperandos
ROBERTO REIS

Classe I – Trabalhista

ELIVELTON RECK

Procurador do credor
João Gustavo dos Reis

LUCIANO ADAMS

Procurador do credor
João Gustavo dos Reis

Classe II – Garantia Real

BANRISUL

Procurador do credor
Alamir Reis

BANCO SANTANDER

Procurador do credor
Andrea Lessa Gullo

Classe III – Quirografária

HASHDIVISOR NEGÓCIOS LTDA.

Procurador do credor
Luís Fernando Miguel

FERTICELL FERTILIZANTES LTDA.

Procuradora do credor
Yohana Pivotto de Castro

Classe IV – ME/EPP

SO PNEUS COM. AUT. LTDA.

Procuradora do credor
Raquel Hartmann

SCHWAB COM DE PNEUS LTDA.

Procuradora do credor
Raquel Hartmann